



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 08, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 84, VI, a, aplicando-o em observância ao princípio da simetria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei orgânica no Município de Marcos Parente – PI, em seu art. 70, XVII;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 108/2009, em seu art. 46

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 137/2013, que dispõe sobre os valores de diárias e passagens a serem adotados pelo poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 227/2020, que dispõe sobre os valores de diárias e passagens a serem adotados para os agentes políticos do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da utilização dos recursos do Município de Marcos Parente – PI;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a autorização de viagens e passagens e a concessão de diárias para os agentes públicos, compreendendo os servidores públicos e os agentes políticos.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para efeito deste Decreto a autorização de viagens envolve a aquisição de passagens e a concessão de diárias.

Art. 3º Os agentes públicos, compreendendo os servidores públicos e os agentes políticos, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município do Marcos Parente, que, a serviço ou em treinamento, se deslocarem da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



sede onde têm exercício, em caráter eventual e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias compensatórias das despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º Entende-se por sede o Município onde os agentes públicos desempenham as atribuições do cargo que ocupam;

Art. 4º Os valores das diárias da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, expressos em real, para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Piauí e para outros Estados, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR		FUNDAMENTO LEGAL
	DENTRO DO ESTADO DO PIAUI	FORA DO ESTADO DO PIAUI	
PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 750,00	LEI 227/2020, ART. 4º.
VICE-PREFEITO	R\$ 300,00	R\$ 500,00	LEI 227/2020, ART. 4º.
SECRETÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 500,00	LEI 227/2020, ART. 4º.
DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS	R\$ 80,00	100,00	LEI 107/2009 ART. 46, C/C LEI 137/2013, ART. 2º.

§ 1º As viagens internacionais deverão tomar como base o dobro de referência a tabela de valores para a diária fora do Estado do Piauí.

§ 2º As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 30 (trinta dias).

§ 3º Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 4º Poderão ser reembolsadas aos agentes públicos:

I - as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fax de interesse da Prefeitura Municipal de Marcos Parente;

II - as despesas com reparos em veículos da Prefeitura quando em viagem, incluindo



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
GABINETE DO PREFEITO



reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade;

III – as despesas com passagens e combustível, quando não custeadas pelo poder executivo, mediante apresentação dos comprovantes;

Art. 5º O número de diárias atribuído aos agentes públicos não poderá exceder a 100 (cem) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º As diárias e as passagens serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios.

DAS AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS

Art. 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada competência para autorização de viagens mediante Decreto específico.

§ 2º Para os casos de a liberação ser apenas de passagem ou de diárias, o órgão/entidade solicitante deverá especificar o pleito no momento de enviar a solicitação.

Art. 8º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionada à autorização de autoridade competente.

Parágrafo Único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 9º As passagens aéreas ou rodoviárias devidamente autorizadas serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a legislação em vigor, e pagas pelo órgão/entidade solicitante.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 10 As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, treinamento ou serviço, incluindo os dias de partida e o de chegada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º O ofício de requerimento de diárias será instruído com formulário padronizado de solicitação de diárias para viagem.

§ 2º Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 12 As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

§ 1º Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diária integral.

§ 2º Para viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o valor será reduzido pela metade.

Art. 13 Não será devido o pagamento integral de diárias aos agentes públicos quando ocorrer, em viagem de treinamento ou serviço, fornecimento de hospedagem e/ou alimentação por parte de organismos do Governo Internacional, Federal ou Estadual.

Parágrafo Único. A dedução do valor de diárias de que trata o caput do artigo ocorrerá conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM OFERECIDO	% DA DIÁRIA A DEDUZIR
HOSPEDAGEM	50%
ALIMENTAÇÃO	20%

Art. 14 Não se concederá diária aos agentes públicos que se deslocarem da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.

Art. 15 A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

Art. 16 Os agentes públicos deverão receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, exceto quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Na hipótese prevista acima, será analisada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao ofício anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º Ocorrendo viagens, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, os agentes públicos poderão receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização da autoridade competente.

§ 3º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, no caso de pagamento antecipado de diárias.

Art. 17 Os agentes públicos que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo ou retornarem antes do prazo previsto, ficam obrigados a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

DA COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 18 A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até o 5º (quinto) dia útil da data de retorno à sede onde tem exercício, preenchendo formulário próprio, devidamente instruído com os documentos seguintes:

- I - cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo ou rodoviário;
- II - cópia do comprovante de participação em congressos, eventos e cursos;
- III - resumo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II deverão os agentes públicos justificar o motivo no resumo de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias conforme o inciso III deste artigo.

Art. 19 Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os agentes públicos impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 20 Aos agentes públicos que não atenderem ao artigo 19, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, configurará a não-comprovação da viagem, procedendo-se à reposição dos valores correspondentes às



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI**
GABINETE DO PREFEITO



diárias e passagens efetivamente recebidas, imediatamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Controladoria Geral do Município, verificará a compatibilidade dos requerimentos de concessão de diárias e passagens e o da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 22 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Marcos Parente – PI, 18 de fevereiro de 2021.

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal